



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO PODER EXECUTIVO



ANO XXVIII – CURRAL DE CIMA - PB, SEXTA-FEIRA, 31 DE MAIO DE 2024
EDIÇÃO Nº 800 – 11 PÁGINAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE CURRAL DE CIMA QUADRIÊNIO 2021/2024

ANTONIO RIBEIRO SOBRINHO
PREFEITO CONSTITUCIONAL

AÉCIO FLÁVIO FERNANDES (IN MEMÓRIA)
VICE-PREFEITO

PREFEITURA M. DE CURRAL DE CIMA

Rua Josefa Eugênia, SNº

Centro – Curral de Cima - PB

Email: cdc.prefeitura@gmail.com

PUBLICAÇÃO AUTORIZADA:

CAPA.....PÁG. INICIAL

ATOS DO EXECUTIVO.....PÁG. 02 a 11

ATOS DO LEGISLATIVO.....PÁG.

ATOS PODER EXECUTIVO

Lei Municipal nº 272/2024

"DISPÕE SOBRE O REAJUSTE DA TABELA DE VENCIMENTOS DOS PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO DO MUNICÍPIO DE CURRAL DE CIMA, ALTERANDO A LEI MUNICIPAL Nº 255/2023, NOS TERMOS DA LEI FEDERAL Nº 11.738/2008 (LEI DO PISO NACIONAL DOS PROFESSORES) E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE CURRAL DE CIMA - PB, dentro das atribuições que lhes são cabíveis, FAZ SABER que a Câmara Municipal de Curral de Cima, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam reajustados os vencimentos dos profissionais do magistério do município de Curral de Cima, na forma da presente Lei, conforme tabela abaixo:

PROFESSOR DA EDUCAÇÃO BÁSICA 1/30 HORAS SEMANAIS (LEI Nº 021/1998-PCCR)

CLASSE/NÍVEL	I	II	III	IV	V	VI	VII
A	R\$ 3.436,91	R\$ 3.608,76	R\$ 3.789,20	R\$ 3.978,66	R\$ 4.177,59	R\$ 4.386,47	R\$ 4.605,80

PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA II/ SUPORTE PEDAGÓGICO – 30 HORAS SEMANAIS

<u>CLASSE B,C</u> NÍVEL	I	II	III	IV	V	VI	VII
GRADUAÇÃO	R\$ 3.436,91	R\$ 3.608,76	R\$ 3.789,20	R\$ 3.978,66	R\$ 4.177,59	R\$ 4.386,47	R\$ 4.605,80
ESPECIALIZAÇÃO	R\$ 4.468,00	R\$ 4.691,40	R\$ 4.925,97	R\$ 5.172,26	R\$ 5.430,88	R\$ 5.702,42	R\$ 5.987,54
MESTRADO	R\$ 6.255,19	R\$ 6.567,95	R\$ 6.896,35	R\$ 7.241,17	R\$ 7.603,23	R\$ 7.983,39	R\$ 8.382,56
DOCTORADO	R\$ 9.382,79	R\$ 9.851,93	R\$ 10.344,52	R\$ 10.861,55	R\$ 11.404,84	R\$ 11.975,08	R\$ 12.573,83

Art. 2º - As despesas decorrentes da presente Lei, correrão à conta das dotações orçamentárias próprias vigentes.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos para 1º de janeiro de 2024.

Art. 4º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE CURRAL DE CIMA,
ESTADO DA PARAÍBA, EM 31 DE MAIO DE 2024.**



ANTÔNIO RIBEIRO SOBRINHO
Prefeito Constitucional

Lei Municipal nº 273/2024

"ALTERA A ESTRUTURA ADMINISTRATIVA, DISPÕE SOBRE O QUADRO DE CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CURRAL DE CIMA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O **Prefeito Municipal de Curral de Cima, Estado da Paraíba**, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Constituição Federal, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. O artigo 1º da Lei Municipal nº 160/2017, passa a vigorar com as seguintes alterações:

Art. 1º A estrutura administrativa da Prefeitura Municipal de Curral de Cima será constituída com os seguintes órgãos:

I-ÓRGÃOS DE ASSESSORAMENTO:

- 1.
- 2.

II-ÓRGÃOS AUXILIARES:

- 1.
- 2.
- 3.

III- ÓRGÃOS DE ADMINISTRAÇÃO ESPECÍFICA:

1. Secretaria Municipal de Educação;
- 2.
- 3.
- 4.
- 5.
- 6.
- 7.
- 8.
- 9.
10. Secretaria Municipal de Cultura.

Art. 2º. O artigo 10 da Lei Municipal nº 160/2017, passa a vigorar com as seguintes alterações:

Art. 10. Os órgãos auxiliares terão a seguinte estrutura administrativa, com suas respectivas funções:

II - Setor de Finanças e Administrativo:

- 1.

06 Assessores Especiais.

Art. 3º. O artigo 11 da Lei Municipal nº 160/2017, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 11. Os órgãos da administração específica terão a seguinte estrutura, com suas respectivas funções:

I - Secretaria Municipal de Educação:

01 Secretário de Educação;

...

03 Coordenadores;

10 Assessores Especiais.

II - Secretaria Municipal de Assistência Social:

...

01 Coordenador;

06 Assessores Especiais.

III - Secretaria Municipal de Infraestrutura e Transportes:

...

01 Coordenador;

05 Assessores Especiais.

IV - Secretaria Municipal de Saúde:

...

...

02 Coordenadores;

10 Assessores Especiais.

VII - Secretaria Municipal de Agricultura:

...

01 Coordenador;

05 Assessores Especiais.

VIII - Secretaria Municipal de Meio Ambiente:

...

02 Assessores Especiais.

IX - Secretaria Municipal de Habitação e Desenvolvimento Urbano:

...

01 Assessor Especial.

X - Secretaria Municipal de Esporte e Lazer:

...

01 Coordenador;

05 Assessores Especiais.

XI - Secretaria Municipal de Eventos:

...

01 Coordenador;

02 Assessores Especiais.

XII - Secretaria Municipal de Cultura:

...

01 Coordenador;

03 Assessores Especiais.

Art. 4º. O artigo 13 da Lei Municipal nº 160/2017, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 13. O Quadro de Cargos em Comissão é criado com as seguintes especificações, considerando-se os cargos, a quantidade e os respectivos padrões de vencimento:

1-Quadro de Cargos em Comissão:

DENOMINAÇÃO	QUANT	VENCIMENTO
CHEFE DE GABINETE	01	R\$ 3.000,00
PROCURADOR JURÍDICO GERAL	01	R\$ 3.000,00
SECRETÁRIO MUNICIPAL	13	R\$ 3.000,00
COORDENADOR EXECUTIVO	05	R\$ 2.500,00
COORDENADOR	11	R\$ 2.000,00
DIRETOR	18	R\$ 1.500,00
ASSESSOR ESPECIAL	55	R\$ 1.412,00

§ 1º...

§ 2º...

§ 3º...

§ 4º...

Art. 5º. Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 6º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir do dia 01 de janeiro de 2024.

**GABINETE DO PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE CURRAL DE CIMA,
ESTADO DA PARAÍBA, EM 31 DE MAIO DE 2024.**



ANTÔNIO RIBEIRO SOBRINHO
Prefeito Constitucional

Lei Municipal nº 274/2024

"FIXA SUBSÍDIO PARA OS CARGOS DE PREFEITO, VICE-PREFEITO, SECRETÁRIOS MUNICIPAIS E VEREADORES DO MUNICÍPIO DE CURRAL DE CIMA-PB PARA O QUADRIÊNIO 2025-2028 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE CURRAL DE CIMA-PB, dentro das atribuições que lhes são cabíveis, FAZ SABER que a Câmara Municipal de Curral de Cima, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Os subsídios pagos ao Prefeito, ao Vice-Prefeito, dos Secretários Municipais e aos Vereadores do Município de Curral de Cima-PB, para a legislatura de 1º de janeiro de 2025 a 31 de dezembro de 2028, obedecerão ao disposto nesta Lei.

§ 1º - O subsídio do cargo do Prefeito do Município de Curral de Cima, fica fixado em R\$: 18.000,00 (dezoito mil reais) mensais.

§ 2º - O subsídio do cargo de Vice-Prefeito do Município de Curral de Cima, fica fixado em R\$: 9.000,00 (nove mil reais) mensais.

§ 3º - O 13º (décimo terceiro), com base no valor integral do subsídio instituído nos §§ 1º e 2º, deste artigo.

Art. 2º Os Secretários Municipais perceberão o subsídio fixado em R\$: 5.000,00 (cinco mil reais) mensais.

Parágrafo Único: Serão assegurados aos Secretários Municipais, nos termos na Constituição Federal, a percepção do 13º (décimo terceiro) subsídio anual.

Art. 3º Os Vereadores do Município de Curral de Cima, perceberão os subsídios mensais fixados em R\$: 6.000,00 (seis mil reais), sendo permitido ao Presidente da Câmara Municipal, perceber o importe de R\$: 9.000,00 (nove mil reais) mensais.

§ 1º - O total das despesas com subsídios dos vereadores não poderá ultrapassar ao disposto nos art. 29 e 29-A, inciso VI, da Constituição Federal.

§ 2º - Fica assegurado o 13º (décimo terceiro) subsídio aos Vereadores e Presidente da Câmara Municipal, com base no valor integral do subsídio previsto no caput do art. 3º, desta Lei.

Art. 4º - As despesas decorrentes desta Lei, serão atendidas pelas dotações orçamentárias próprias e suplementares, se necessário.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, iniciando seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2025.

Art. 6º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Curral de Cima-PB, 31 de Maio de 2024


ANTÔNIO RIBEIRO SOBRINHO
Prefeito Constitucional

Lei Municipal nº 275/2024

“DISPÕE SOBRE ZONA DE EXPANSÃO URBANA COM CRIAÇÃO E DENOMINAÇÃO DE BAIROS NO DISTRITO DE ESTACADA NESTE MUNICÍPIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE CURRAL DE CIMA - PB, dentro das atribuições que lhes são cabíveis, FAZ SABER que a Câmara Municipal de Curral de Cima, na Constituição Federal e na Lei Orgânica do Município, aprovou e Eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica a área rural compreendida nesta Lei, especificada na planta georreferenciada, parte integrante desta, com a área total de 356.000 m² (trezentos e cinquenta e seis mil metros quadrados), situada no **DISTRITO DE ESTACADA**, com limites próximos a estrada que liga a sede deste município, passando a denominar-se de **BAIRRO CENTRO**, nas coordenadas georreferenciadas: LATITUDE: 6°45'0.47"S / LONGITUDE: 35°20'43.56"O; iniciando-se nas proximidades da casa de Vamberto Nogueira da Silva e findando-se nas proximidades da praça São Sebastião.

Art. 2º - Fica a área rural compreendida nesta Lei, especificada na planta georreferenciada, parte integrante desta, com a área total de 211.000 m² (duzentos e onze mil metros quadrados), situada no **DISTRITO DE ESTACADA**, com limites próximos a estrada que liga a sede deste município, passando a denominar-se de **BAIRRO RUA NOVA**, nas coordenadas georreferenciadas: LATITUDE: 6°45'6.85"S / LONGITUDE: 35°20'42.28"O; iniciando-se nas proximidades da casa do Ginásio Municipal e findando-se nas proximidades da estrada que liga a Vila Nossa Senhora da Conceição.

Art. 3º - Fica a área rural compreendida nesta Lei, especificada na planta georreferenciada, parte integrante desta, com a área total de 68.000 m² (sessenta e oito metros quadrados), situada no **DISTRITO DE ESTACADA**, com limites próximos a estrada que liga a sede deste município, passando a denominar-se de **BAIRRO NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO**, nas coordenadas georreferenciadas; LATITUDE: 6°45'22.1 "S / LONGITUDE: 35°20'31.67"O; iniciando-se nas proximidades da estrada vicinal que liga Rua Nova a este Bairro e findando-se nas proximidades da estrada que liga o Sítio Açude de Mato.

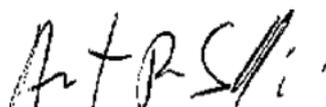
Art. 4º - Fica a área rural compreendida nesta Lei, especificada na planta georreferenciada, parte integrante desta, com a área total de 114.000 m² (cento e quatorze mil metros quadrados), situada no **DISTRITO DE ESTACADA**, com limites próximos a estrada que liga a sede deste município, passando a denominar-se de **BAIRRO SÃO SEBASTIÃO**, nas coordenadas georreferenciadas: LATITUDE: 6°44'56.72" / LONGITUDE 35°20'35.94"O; iniciando-se nas proximidades da praça São Sebastião e findando-se nas proximidades do Cemitério São Sebastião.

Art. 5º - Fica autorizado a conversão em zoneamento por parcelamento de solo nas áreas contempladas nesta Lei, nos termos da legislação aplicáveis à espécie, para abrigar loteamentos residenciais, comerciais ou quaisquer outros tipos de empreendimento imobiliários que promova o desenvolvimento e crescimento social e sustentável da população deste município.

Art. 6º - Caberá ao Poder Executivo Municipal apresentar, em tempo oportuno, ao Poder Legislativo Municipal, o Plano Diretor do Município e o Plano de Zoneamento com Parcelamento para o Uso e Ocupação de Solo, para discursão e deliberação, no que couber e for necessário.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICIPIO DE CURRAL DE CIMA,
ESTADO DA PARAÍBA, EM 31 DE MAIO DE 2024.**



ANTÔNIO RIBEIRO SOBRINHO
Prefeito Constitucional

Lei Municipal nº 276/2024

**ALTERA O SALÁRIO DOS CONSELHEIROS TUTELARES
E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE CURRAL DE CIMA - FB, dentro das atribuições que lhes são cabíveis, FAZ SABER que a Câmara Municipal, com base na CF/88 e na Lei Orgânica do Município, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a alterar o salário mensal do conselheiro tutelar, que passará a perceber o valor mensal de R\$: 2.828,00 (dois mil, oitocentos e vinte reais), correspondente a 02 (dois) salários mínimos nacional, nos moldes da Constituição Federal.

Art. 2º. Para fins de atualização salarial anual, quando houver majoração do valor do salário mínimo, pelo Governo Federal, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a repassar a atualização para os salários dos conselheiros tutelares.

Art. 3º. Ficam revogadas as disposições em contrário, retroagindo seus efeitos a 1º janeiro de 2024.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito do Município de Curral de Cima-PB, 31 de Maio de 2024.


ANTÔNIO RIBEIRO SOBRINHO
Prefeito Constitucional

Lei Municipal nº 277/2024

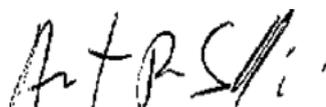
DENOMINA DE PADRE AILSON DOS SANTOS (PADRE PENEDO) O PORTAL DA CIDADE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CURRAL DE CIMA, ESTADO DA PARAÍBA, no uso das suas atribuições legais, submete à apreciação dos vereadores desta Casa, o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º. Fica denominado de PADRE AILSON DOS SANTOS PADRE PENEDO) O PORTAL DA CIDADE DE CURRAL DE CIMA.

Art. 2º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Curral de Cima-PB, 31 de Maio de 2024.



ANTÔNIO RIBEIRO SOBRINHO
Prefeito Constitucional